



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito



CONVÊNIO n.º 006/2016

LANÇADO NA
CONTABILIDADE
EM 15/07/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E O INSTITUTO FÁBRICA DE FLORESTA - IFF, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 505 de 20 de Junho de 2016.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENIENTE**, e o INSTITUTO FÁBRICA DE FLORESTA - IFF, Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede na Vila Sauípe s/n, Sauípe – Mata de São João/BA, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 13.212.507/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Alvaro Oyama Lins Fonseca, brasileiro, casado, portador do RG: 50728045 SSP BA e inscrita no CPF sob o n.º 670.390.815-04. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Implantação e Manutenção do Programa Viveiros Escolar no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- a) Transferir à Entidade através de Recursos próprios do Município, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, - Tel.: (77)3 481-4211- (77) 3481- 5777
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Documento Assinado Digitalmente por: EURES RIBEIRO PEREIRA
Assessoria: http://e.com.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam?Codigo=cd4a4444-4444-4444-4444-444444444444



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: URS RIBEIRO PEREIRA
Acesse em: [http://eforms.irs.br/abffachidpoc/seam/Código do documento: e4d84e4d-4161-3168-4a4d-5a90de4c30ad](http://eforms.irs.br/abffachidpoc/seam/Código%20do%20documento%20e4d84e4d-4161-3168-4a4d-5a90de4c30ad)

II – DA ENTIDADE:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e/ ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
- d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, transferirá em parcelas mensais à ENTIDADE, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) *Atividade 2093 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação*

c) *Fonte 01, 00, 19 e 100*

c) *Elemento 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e*

3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: ÉLUIRES RIBEIRO PEREIRA
Acesse em: http://eantiba.org.br/portal/portal/Doc.aspx?Codigo_documento:e4484e4d-3733-47f5-b6a2-5a90e4dc30da

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados à ENTIDADE, em parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEXTA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio;
- b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:


- I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira



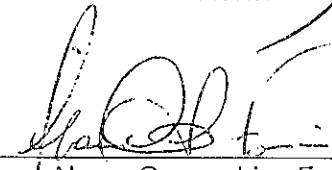
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito





Eures Ribeiro Pereira
Prefeito



Alvaro Oyama Lins Fonseca
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: EURES RIBEIRO PEREIRA
Acessar em: www.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do Documento: 4084ed0-e1e1-44fc-ae42-5a90ede3d0ad